

ANO 1997

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 176/97

OBJETO Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 15/12/97

Autoria dos Vereadores Cleyde do Espirito Santo e Sidnei Aparecido Mussupapo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retirado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



OEVCES/001/98 -mb

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de fevereiro de 1998.

À  
Mesa Diretora  
Câmara Municipal  
NESTA

Solicito à Mesa a retirada do Projeto de Lei nº 176/97, de minha autoria, para melhores estudos e posterior apresentação, assim como juntar a documentação correta para o mesmo.

No aguardo de providências, antecipo  
agradecimentos.

Atenciosamente,

**Cleyde do Espírito Santo**  
VEREADORA

**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 6436/97  
DATA: 12/12/1997 HORA: 11:22:26  
ORIG: VEREADOR SIDNEI APAR.M. E CLEIDE E.S.  
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO

Ar

## PROJETO DE LEI Nº 176/97

**Dispõe sobre autorização de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.**

**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTOS E SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**, Vereadores à Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sediada à Rua Rubião Júnior nº 1500, inscrita no CGC do MF sob o nº 68.326.891/0001-04, a CONCESSÃO DE USO do imóvel de propriedade da municipalidade, situado nesta cidade, abaixo descrito, objetivando a realização de aulas práticas e teóricas:

Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo, localizada na Rodovia SP- 322 Armando de Salles Oliveira, nesta cidade de Bebedouro, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da referida rodovia, limitando a esquerda com a faixa de domínio da própria rodovia e a direita com a área em descrição, seguindo com uma distância de 14,58m, até encontrar o marco 2, defletindo a direita com um ângulo interno de 179g14m40s daí segue em linha em uma extensão de 16,63 m, até encontrar o marco 3, daí deflete a direita em um ângulo de 177g53m44s e segue em linha reta com uma extensão de 23,20 m, até encontrar o marco 4, daí deflete a direita com um ângulo interno de 178g39m28s, daí segue em linha reta em uma distância de 14,06 m até encontrar o marco 5, daí deflete a direita com um ângulo interno de 179g31m49s e segue em uma extensão de 14,19 até encontrar o marco 6, daí deflete a direita com um ângulo interno de 179g12m06s, e segue em uma extensão de 25,87 m até encontrar o marco 7, daí deflete a direita 179g33m53s e segue em uma extensão de 154,29 m até



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



encontrar o marco 8 , daí deflete a direita com um angulo de 127g54m28s e segue com uma distância de 129,42m até encontrar o marco 9 , daí deflete a direita com um angulo interno de 178g09m34s e segue em uma extensão de 82,59 m até encontrar o marco 10, daí deflete a direita com um angulo interno de 85g18m09s e segue em uma extensão de 260,76 m , limitando a esquerda com área da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto 11, daí deflete a direita com um angulo de 87g56m40s, limitando a esquerda com área de terceiros e a direita com a área em descrição, e segue em linha reta com uma extensão de 343,44m até encontrar o marco 1 encerrando com um angulo de fechamento interno de 66g35m32s; Temos ao o final do perímetro uma área de 67.937,131 m2. equivalentes a 2,80732 Alqueires Paulistas ou ainda 6,7937131 Hectares.

**ARTIGO 2º** - Pelo uso do imóvel a concessionária obriga-se a conceder uma bolsa integral de estudos, equivalente a 10% (dez por cento) de suas vagas, a alunos residentes no município de Bebedouro.

**ARTIGO 3º** - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública ou contrato, a serem assinados entre as partes, observadas as disposições legais.

**ARTIGO 4º** - O prazo da presente concessão de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura ou do contrato.

**ARTIGO 5º** - A Concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos para construir e para implantar e dar início aos cursos citados no Artigo 6º desta Lei.

**ARTIGO 6º** - O imóvel, objeto da presente concessão de uso, destina-se à construção e implantação de uma Unidade Operativa da Autorizada para a instalação de campus universitário com os cursos de Educação Física, Enfermagem Padrão, Psicologia, Farmácia e Bioquímica.

**ARTIGO 7º** - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da Concessionária, à partir da publicação da presente Lei..



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**ARTIGO 8º** - Fica a Concessionária, autorizada a executar livremente e às suas expensas, toda e qualquer obra necessária para o fim especificado nesta Lei, no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independente de qualquer indenização findo o prazo da autorização, rescisão da mesma ou devolução do imóvel.

**ARTIGO 9º** - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da Concessionária, sob pena do imóvel reverter, automaticamente à Concedente, independentemente de qualquer indenização.

**ARTIGO 10º** - Findo o prazo da presente concessão de uso, a Concessionária obriga-se a devolver à Concedente, o imóvel em questão, livre e desocupado, independentemente de qualquer notificação.

**ARTIGO 11** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2736, de 28 de novembro de 1997.

Câmara Municipal de Bebedouro, “Capital Nacional da Laranja”, aos 12 de dezembro de 1997.

**CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Vereadora



**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 6493/97  
DATA: 15/12/1997 HORA: 16:58:10  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 176/97  
RESP: ANGELICA FELICIO

## **Parecer.**

### **Projeto de Lei n. 176/97**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência e da legitimidade para a iniciativa (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica do Município).

A concessão de uso de imóvel público, em qualquer de suas formas, depende de prévia licitação, razão pela qual reitero pareceres anteriores neste sentido.

Projeto ilegal por contrariar o art. 17 inciso I da Lei de Licitações.

Câmara Municipal, 15 de dezembro de 1997

  
Benedito Buck  
Assistente Jurídico